



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**16) 5521321 - Fax (0**46) 5521122
Caixa Postal, 61 - E-mail: capanema@wln.com.br
85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

LEI Nº 901/2002

Cria Conjunto Habitacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conjunto Habitacional nas chácaras nº 47-A – 46-A e 45-A do Setor NO composto por cinquenta e cinco casas.

Art. 2º - O loteamento da chacara composto por lotes com área não superior a 342,925 m², serão sorteados entre os interessados inscritos e selecionados pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Conjunto Habitacional de que trata a presente Lei, será construído numa parceria entre o Município de Capanema e a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único – O Município participará com o terreno, infraestrutura, elaboração de projetos de engenharia, e com a fiscalização das obras e a Caixa Econômica Federal com o financiamento das casas, feito direto com o interessado dentro do prazo e critério por ela estabelecido.

Art. 4º - Na seleção dos interessados será observado entre outros os seguintes critérios:

- I. não possuir outro imóvel;
- II. renda entre três a oito salários mínimos;
- III. uso exclusivo para residência;
- IV. não vender o imóvel dentro do prazo mínimo de dois anos.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a providenciar o registro do loteamento, e toda a infraestrutura da área, como energia elétrica, iluminação pública, pavimentação com pedras irregulares, meio fio e rede de água.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a escriturar os lotes em nome das pessoas selecionadas pela Caixa Econômica Federal, mediante ao pagamento de R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais) por terreno, como participação nas despesas de infraestrutura.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 5521321 - Fax (0**46) 5521122
Caixa Postal, 61 - E-mail: capanema@win.com.br

85760-000

CAPANEMA

PARANÁ

Parágrafo único – O Valor de que trata este artigo poderá ser parcelado em até dez pagamentos mensais, através de carnês.

Art. 7º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de maio de 2002.

Valter José Steffen
Prefeito Municipal

Marli Lucca
Secretaria de Administração